



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 8.906-A, DE 2017** **(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para dispor sobre garantia de pagamento mensal e reajuste da Bolsa-Atleta; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. CELINA LEÃO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para dispor sobre garantia de pagamento mensal e reajuste da Bolsa-Atleta.

**Art. 2º** A Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguintes dispositivos:

*“Art. 4-B. Os recursos financeiros da Bolsa-Atleta serão liberados mensalmente pelo Ministério do Esporte, mediante depósito em conta bancária do atleta requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.*

*Art. 4-C. Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo da Bolsa-Atleta ocorrerão anualmente e corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. ” (NR)*

**Art. 3º** O Anexo I da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO

##### Bolsa-Atleta - Categoria Atleta de Base

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor Base Mensal                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 530,00<br>(quinhentos e trinta reais) |

##### Bolsa-Atleta - Categoria Estudantil

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor Base Mensal                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 530,00<br>(quinhentos e trinta reais) |

##### Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Nacional

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor Base Mensal                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 1.300,00<br>(mil e trezentos reais) |
| Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.                                                                                                                                                                                                                                       |                                         |

#### Bolsa-A atleta - Categoria Atleta Internacional

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor Base Mensal                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais. | R\$ 2.600,00<br>(dois mil e seiscentos reais) |

#### Bolsa-A atleta - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                          | Valor Base Mensal                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paraolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte. | R\$ 4.400,00<br>(quatro mil e quatrocentos reais) |

#### Bolsa-A atleta: Categoria Atleta Pódio

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor Base Mensal                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e com o Ministério do Esporte. | Até R\$ 21.000,00<br>(vinte e um mil reais) |

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Com o lançamento do Bolsa Atleta, em 2005, o sonho de tornar o Brasil uma potência olímpica transformou-se em política de Estado. Ao ser criado, o programa teve como premissa oferecer condições mínimas para que os atletas e paratletas pudessem se dedicar com exclusividade à prática esportiva, mediante treinamentos e participação em competições que levem ao desenvolvimento de suas carreiras.

O programa abrange desde principiantes, que jogam em competições escolares, até desportistas de alto rendimento. Assim, o Bolsa Atleta conta com seis modalidades de incentivo, que variam de R\$ 370 a R\$ 15 mil mensais e dependem dos resultados dos atletas: atleta base (R\$ 370), estudantil (R\$ 370), nacional (R\$ 925), internacional (R\$ 1.850), olímpica (R\$ 3.100) e pódio (R\$ 5 mil a R\$ 15 mil).

O benefício tem sido um meio de garantir o sustento familiar e a compra de equipamentos importados pelos atletas, facilitando sua dedicação ao esporte. Também a bolsa ajuda a custear viagens para torneios internacionais, além de tratamentos médicos.

Este programa governamental, que promoveu uma conquista recorde de medalhas nos Jogos Rio-2016, precisa de alguns ajustes para garantir aos atletas o pagamento em dia de seus benefícios, além de promover o reajuste dos valores pagos, que estão congelados há mais de 6 anos, dificultando a sobrevivência e manutenção dos atletas.

Neste sentido, encarecemos o necessário apoio de todos os parlamentares para a célere apreciação desta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2017.

Deputado **FELIPE CARRERAS**  
**PSB-PE**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 10.891, DE 9 DE JULHO DE 2004**

Institui a Bolsa-Atleta.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
Art. 4º (VETADO)

Art. 4º-A A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos bem como os atletas da Categoria Atleta Pódio terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pelo Ministério do Esporte, bem como de apresentação da respectiva

prestação de contas. [\(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 502, de 20/9/2010, convertida na Lei nº 12.395, de 16/3/2011\)](#)

Art. 5º O Ministro de Estado do Esporte submeterá ao Conselho Nacional do Esporte - CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa- Atleta, observando-se o Plano Nacional do Desporto e as disponibilidades financeiras. [\(Artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 20/9/2010, convertida na Lei nº 12.395, de 16/3/2011\)](#)

.....  
Art. 13. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Agnelo Santos Queiroz Filho

#### ANEXO

[\(Anexo com redação dada pela Medida Provisória nº 502, de 20/9/2010, convertida na Lei nº 12.395, de 16/3/2011\)](#)

##### Bolsa-Atleta - Categoria Atleta de Base

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor Base Mensal                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 370,00<br>(trezentos e setenta reais) |

##### Bolsa-Atleta - Categoria Estudantil

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Valor Base Mensal                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 370,00<br>(trezentos e setenta reais) |

##### Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Nacional

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor Base Mensal                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o <i>ranking</i> nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. | R\$ 925,00<br>(novecentos e vinte e cinco reais) |

|                                                                                                            |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade. |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Internacional**

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor Base Mensal                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais. | R\$ 1.850,00<br>(mil, oitocentos e cinquenta reais) |

**Bolsa-Atleta - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico**

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                          | Valor Base Mensal                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paraolímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte. | R\$ 3.100,00<br>(três mil e cem reais) |

**Bolsa-Atleta: Categoria Atleta Pódio**

| Atletas Eventualmente Beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Valor Base Mensal                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e com o Ministério do Esporte. | Até R\$ 15.000,00<br>(quinze mil reais) |

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 8.906, DE 2017

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para dispor sobre garantia de pagamento mensal e reajuste da Bolsa-Atleta.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS

**Relatora:** Deputada CELINA LEÃO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.906, de 2017, de autoria do Deputado Felipe Carreras, dispõe sobre a periodicidade mensal e o reajuste da Bolsa-Atleta, instituído pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

A iniciativa, que tramita em regime de tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do RICD, à Comissão do Esporte, para exame do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para exame de mérito e análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental em 23/11/2017, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218826392500>

## II - VOTO DO RELATOR

A Bolsa-Atleta, instituída pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, financia a preparação de atletas de alto rendimento, com destinação prioritária a modalidades olímpicas e paraolímpicas. Trata-se, portanto, de significativo instrumento de apoio financeiro e fomento ao desporto.

Fortalecer o programa Bolsa-Atleta, por meio da determinação de que os valores das bolsas sejam liberados mensalmente, mediante depósito em conta bancária do atleta requerente, e a atualização dos valores, sem reajuste há vários anos, é iniciativa de extrema importância para o financiamento do esporte e irá contribuir para a preparação do ciclo olímpico que se inicia.

Para se ter uma ideia da relevância do programa, nos Jogos Olímpicos Rio-2016, 77% dos 465 atletas convocados para defender o Brasil eram bolsistas. Das 19 medalhas conquistadas pelos brasileiros – a segunda maior campanha da história –, apenas o ouro do futebol masculino não contou com bolsistas. Em Tóquio-2020, conquistamos vinte e uma medalhas, o maior número já obtido pelo Brasil em Jogos Olímpicos, e a 12ª ocupação, melhor que a 13ª, em 2016. Dessas 21 medalhas conquistadas no Japão, 19 têm participação de atletas com apoio do programa.

Já nos Jogos Paraolímpicos Rio-2016 foram 72 medalhas conquistadas, em 13 esportes diferentes: 14 ouros, 29 pratas e 29 bronzes, além de 99 finais disputadas. Todas as medalhas foram conquistadas por atletas que recebiam o apoio financeiro do então Ministério do Esporte. No momento em que escrevemos este parecer, 01/09/2021, o Brasil ocupa o 7º lugar no ranking de medalhas em Tóquio-2020, competição ainda em andamento.

O projeto demanda alguns reparos de redação, por meio dos quais substituímos “Ministério do Esporte” por “Poder Executivo Federal”, pois foi escrito antes da criação da Secretaria Especial do Esporte no Ministério da Cidadania; “Comitê Olímpico Brasileiro – COB”, por “Comitê Olímpico do Brasil





– COB”; e “Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB”, por “Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB”, devido às mudanças de nome promovidas por essas instituições.

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.906, de 2017, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada CELINA LEÃO  
Relatora

2021-12603



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218826392500>



**COMISSÃO DO ESPORTE****PROJETO DE LEI Nº 8.906, DE 2017**

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Alela, com vistas a garantir o reajuste periódico do benefício, atualizar a tabela de valores das bolsas e aperfeiçoar sua sistemática.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

No art. 2º do projeto substitua-se a expressão “Ministério do Esporte” por “Poder Executivo Federal”.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada CELINA LEÃO  
Relatora

2021-12603



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218826392500>



**COMISSÃO DO ESPORTE****PROJETO DE LEI Nº 8.906, DE 2017**

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, com vistas a garantir o reajuste periódico do benefício, atualizar a tabela de valores das bolsas e aperfeiçoar sua sistemática.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

No anexo do projeto substituam-se as expressões “Comitê Olímpico Brasileiro - COB”, “Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB” e “Ministério do Esporte” por, respectivamente, “Comitê Olímpico do Brasil - COB”, “Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB” e “Poder Executivo Federal”.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputada CELINA LEÃO  
Relatora

2021-12603



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218826392500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 8.906, DE 2017

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.906/2017, com Emendas 1 e 2, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Celina Leão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Carreras - Presidente, Julio Cesar Ribeiro e Pedro Augusto Bezerra - Vice-Presidentes, Celina Leão, Chiquinho Brazão, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Fabio Reis, Felício Laterça, Hélio Leite, Luiz Lima, Renildo Calheiros, André Figueiredo, Charles Fernandes, Dr. Luiz Ovando, Elias Vaz, Flávia Moraes, Joaquim Passarinho, Leur Lomanto Júnior e Luiz Antônio Corrêa.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CESPO  
AO PROJETO DE LEI Nº 8.906, DE 2017**

No art. 2º do projeto substitua-se a expressão “Ministério do Esporte” por “Poder Executivo Federal”.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213993083700>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

Apresentação: 08/12/2021 08:36 - CESPO  
EMC-A 2 CESPO => PL 8906/2017

**EMC-A n.2**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CESPO  
AO PROJETO DE LEI Nº 8.906, DE 2017**

No anexo do projeto substituíam-se as expressões “Comitê Olímpico Brasileiro - COB”, “Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB” e “Ministério do Esporte” por, respectivamente, “Comitê Olímpico do Brasil - COB”, “Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB” e “Poder Executivo Federal”.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210022118100>

